

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2023**

Município de Roque Gonzales-RS  
Edital de Tomada de Preço n° 10/2023  
Processo Licitatório N° 066/2023  
Tipo de julgamento: menor preço global

Contratação de empresa para a assistência à saúde aos agentes públicos municipais e seus dependentes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 09:00h do dia 28 de novembro de 2023**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° Portaria n° 12594, com a finalidade de receber propostas para execução do objeto desta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Roque Gonzales, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, indicadas no Item 2 deste edital, **até o final do expediente do dia 24 de novembro de 2023**.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar assistência à saúde aos agentes públicos municipais, compreendendo cobertura ambulatorial descrita na Resolução Normativa – RN 387/2015 da ANS, com abrangência municipal e regional (missões), seguindo as regras da Lei Municipal n° 2863/2017.

### **2. DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão entregar ao Setor de Compras da Prefeitura, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município ou ainda publicado na imprensa oficial:

#### **2.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial no caso de empresa comercial individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** cédula de identidade dos dirigentes e prepostos da empresa.

## **2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

## **2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- b)** atestado de capacidade técnica cujo objeto seja similar ao do presente certame;
- c)** registro na Agência Nacional de Saúde – ANS como operadora de plano de saúde

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ao) conter, no mínimo, as informações que a empresa inscrita no CNPJ e estabelecida em endereço a ser relatado, prestou os serviços exigidos em termos de capacidade técnica e que demonstra capacidade técnica adequada, cumprindo a contento os termo sem desabono até a data da emissão do atestado. Tudo com as devidas assinaturas dos responsáveis legais do emissor. O atestado poderá ser objeto de diligência por parte da comissão de licitações ou da equipe técnica, com vistas a dirimir em relação ao tipo de serviço prestado.

## **2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$LIQUIDEZ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$
$$LIQUIDEZ GERAL: \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: \frac{PL}{-----} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

*PC + PELP*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51*  
*AT*

Onde: *AC* = Ativo Circulante; *AD* = Ativo Disponível; *ARLP* = Ativo Realizável a Longo Prazo; *AP* = Ativo Permanente; *AT* = Ativo Total; *PC* = Passivo Circulante; *PELP* = Passivo Exigível a Longo Prazo; *PL* = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2023**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE :.....**  
**Nome da empresa**

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2023**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE :.....**  
**Nome da empresa**

**3.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município de Roque Gonzales);

**b)** -Prova de regularidade fiscal junto:

- previdência social (INSS) -
- ao FGTS

- à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União
- à Fazenda Estadual
- à Fazenda do município sede do licitante

**c)**- declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, conforme modelo anexo (Anexo II).

**d)** - se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**e)** – Declaração para a obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou documento de que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com faturamento definido em lei, se a empresa desejar valer-se do tratamento diferenciado concedido por tal legislação.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**g)** declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **3.2** O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira cujo valor será pela modalidade de atos médicos e serviços auxiliares realmente prestados, de acordo com a cobertura prevista em plano na modalidade ambulatorial estabelecida na Lei Municipal 2863/2017, com base na tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira. Somente serão aceitas propostas cuja taxa de administração e manutenção não sejam superiores a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal dos serviços prestados, não se admitindo outros encargos pela manutenção ou prestação dos serviços, exceto a cobrança de novas carteiras de usuário em caso de extravio ou perda.

b) Relação das empresas e profissionais credenciados que desenvolvam a sua atividade no território do Município de Roque Gonzales e demais municípios das Missões, devendo compreender no mínimo:

b.1) Existência de um profissional médico na especialidade de clínica geral cadastrado no Município de Roque Gonzales;

b.2) Existência de dois laboratórios de análises clínicas, na região dos municípios das Missões, devendo um ser localizado no Município de Roque Gonzales;

b.3) Existência de dois profissionais para as áreas de neurologia, cardiologia, ginecologia/obstetrícia, oftalmologia, ortopedia/traumatologia, pediatria na área da região dos municípios das Missões;

b.4) Existência de dois hospitais na área da região dos municípios das Missões.

c) O prazo de validade da proposta, será de 60 dias contados da data de abertura das propostas.

**Observação :** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** Esta licitação é do tipo menor preço.

**4.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor proposto para a mão de obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município

**4.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**4.4** Será assegurada para as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e cooperativas os critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5** Em ocorrendo as hipóteses do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou cooperativa, será seguido o procedimento do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a nova proposta ser formulada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração e manutenção não sejam superiores a 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal dos serviços prestados, não se admitindo outros encargos pela manutenção ou prestação dos serviços, exceto a cobrança de novas carteiras de usuário em caso de extravio ou perda.

**5.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexistentes.

## **6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **7. DO PRAZO**

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**7.2** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada pelo vencedor, e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**7.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez

por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**7.4** O prazo do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses. Em havendo prorrogação do contrato, o valor pago pelo município a contratada será reajustado com base do índice IGP-M acumulado anualmente.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1-** A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeitas às penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**8.2-** A multa de que trata o Artigo 86, parágrafos primeiros e segundo, da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a) Até o valor máximo de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao atendimento solicitado, limitada a 20 dias multa, a partir de quando será considerado inexecução contratual;

**8.3-** Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa na forma prevista;

III- Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, de no mínimo 02(dois) anos.

**8.4-** Será aplicada a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

a- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

b- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c- Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;

**8.5.** – As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.6.** – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir o motivo.

**8.7.** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

– Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICIPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminada de forma individual dos serviços realizados pelos servidores e dependentes.

**9.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

## **10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia das 8h00 até 11h30min e das 13h30min se encerra às 16h00, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3365-3309, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3390 0800 0301-0005**

**3390 0800 0201-2003**

**3390 0800 0301-2006**

**3390 0800 0401-2008**

**3390 0800 0501-2010**

**3390 0800 0502-2012**

**3390 0800 0601-2016**

**3390 0800 0601-2017**

**3390 0800 0601-2018**

**3390 0800 0601-2019**

**3390 0800 0601-2020**

**3390 0800 0601-2021**

**3390 0800 0604-2043**

**3390 0800 0604-2045**

**3390 0800 0701-2047**

**3390 0800 0704-2063**

**3390 0800 0801-2065**

**3390 0800 0901-2067**

**3390 0800 0604-2078**

**3390 0800 0601-2083**

**3390 0800 0501-2094**

**3390 0800 1001-2100**

**3390 0800 0401-2109**

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**12.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**12.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

**12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**12.7.** Em caso de algum usuário do plano de saúde utilizar o SUS (Sistema Único de Saúde) para realização dos procedimentos cobertos pelo objeto da presente licitação fica a operadora de saúde autorizada a cobrar do contratante (município) eventual valor que tenha comprovadamente sido compelida a ressarcir o Sistema Único de Saúde.

**12.8** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: Anexo I – modelo de declaração; Anexo II – Minuta de Contrato;

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00 h às 11h30min e das 13h30 h às 16h00, na Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, junto ao setor de licitações, sita na Rua Padre Anchieta, n.º 221, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos ou pelo fone n.º 55 3365 3309 ou ainda pelo site [www.roquegonzales-rs.com.br](http://www.roquegonzales-rs.com.br)

Roque Gonzales, 07 de novembro de 2023.

Fernando Mattes Machry  
Prefeito Municipal.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO (MODELO)**

**Ref: Edital de Tomada de Preço nº 10/2023.**

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Em..... de ..... de 2023.

---

Assinatura representante legal

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **Município de Roque Gonzales**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Mattes Machry, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede em neste ato representada por....., a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, adstrito à licitação modalidade **Tomada de Preços nº 10/2023**, pelo qual se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde aos agentes públicos municipais e seus dependentes, compreendendo cobertura na modalidade ambulatorial descrita na Resolução Normativa nº 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, e regramentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2863/2017.

§ 1º: Os beneficiários do Contratante terão direito de serem atendidos exclusivamente por médicos do Contratado, nos consultórios dos últimos, no horário normal de suas clínicas e consultórios, sendo parte integrante deste instrumento o manual contendo a relação dos médicos e entidades credenciados na área de atuação do Contratado, onde recairá a livre escolha dos primeiros.

§ 2º: A fixação do horário e a disciplina do atendimento são de competência exclusiva do médico, cabendo ao beneficiário informar-se previamente, realizando a marcação do atendimento e comunicando ao Contratado qualquer prática que considerar abusiva dos direitos decorrentes desta cláusula.

§ 3º: As especialidades médicas, laboratórios e unidades hospitalares abrangidas pelo presente instrumento são aquelas constantes no manual contendo a relação de médicos/entidades credenciados, que se encontra anexo ao presente contrato.

§ 4º: Os exames e testes complementares que sejam solicitados por médico credenciado (a), enquanto necessários ao seu diagnóstico, e que serão cobertos por este contrato, são aqueles previstos na Lei Municipal nº 2863/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços descritos na cláusula anterior o contratante pagará ao Contratado os serviços realmente prestados de acordo com os valores apresentados na licitação Tomada de Preço nº 10/2023 (Coeficiente de Honorários .....), a serem quitados até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminada de forma individual dos serviços realizados pelos agentes públicos e seus dependentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os valores dos serviços prestados serão corrigidos anualmente pelo IGP-M.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, com correção monetária anual pelo IGP-M conforme previsto na cláusula terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se pelos serviços e pagamentos exigíveis na fluência deste prazo, de acordo com a lista de beneficiários em vigor, na época em que for dado o aviso prévio.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso da Contratada ter realizado algum procedimento sem cobertura prevista na legislação municipal referida na cláusula primeira ou sem autorização do Município, o Contratante não efetuará o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será fornecido sem a apresentação da carteira de identificação de beneficiário fornecida e expedida pela CONTRATADA, tanto para os beneficiários quanto para seus dependentes, acompanhada de documento de identificação.

**CLÁUSULA NONA:** A carteira de usuário será entregue aos beneficiários no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente.

§ 1º: A carteira de identificação é documento pessoal e intransferível do beneficiário, devendo conter período de validade de no mínimo 12 meses.

§ 2º: A Contratante, no extravio/perda/inutilização da carteira de beneficiário, para fins de obtenção de segunda via, comunicará o fato imediatamente à Contratada e arcará com as despesas de extração da mesma.

§ 3º: Ocorrendo a extinção do vínculo do segurado com o Contratante, este comunicará a empresa Contratada, a qual deverá comunicar seus prepostos ou a terceiros credenciados por ela para prestação de serviços contratados.

§ 4º: Decorridos trinta dias da comunicação prevista no parágrafo anterior, cessará a responsabilidade do Contratante por eventuais serviços que forem prestados aos excluídos, desde que o município junto com a comunicação de exclusão encaminhe as respectivas carteiras de usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os procedimentos constantes no presente contrato ficam limitados à cobertura municipal e regional (missões). Nos casos de urgência e emergência ou caso não haja recursos técnicos dentro da área limitada a cobertura dos procedimentos cobertos pelo plano de saúde deverá ter cobertura estadual

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratante, ao firmar este instrumento, entregará à Contratada, para cadastro, a lista de beneficiários do plano de saúde, que integrará o presente contrato, sendo renovável com o registro de inclusões e exclusões a ser encaminhada pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É obrigação do Contratante, pagar até a data do vencimento a fatura mensal dos serviços prestados pela Contratada e seus prepostos, emitida com base nos valores constantes da tabela de preços da AMB e que integra o presente instrumento.

§ 1º: Além dos valores dos serviços prestados, constarão da fatura:

- a título de taxa e administração, valor equivalente a .....% (.....por cento) sobre o total do valor dos serviços prestados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias dotações orçamentárias vigentes em cada exercício.

**3390 0800 0301-0005**

**3390 0800 0201-2003**

**3390 0800 0301-2006**

**3390 0800 0401-2008**

**3390 0800 0501-2010**

**3390 0800 0502-2012**

**3390 0800 0601-2016**

**3390 0800 0601-2017**

**3390 0800 0601-2018**

**3390 0800 0601-2019**

**3390 0800 0601-2020**

**3390 0800 0601-2021**

**3390 0800 0604-2043**

**3390 0800 0604-2045**

**3390 0800 0701-2047**

**3390 0800 0704-2063**

**3390 0800 0801-2065**

**3390 0800 0901-2067**

**3390 0800 0604-2078**

**3390 0800 0601-2083**

**3390 0800 0501-2094**

**3390 0800 1001-2100**

**3390 0800 0401-2109**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por parte da Contratante, no caso de haver sonegação dos serviços, por parte da Contratada ou seus prepostos, e nas hipóteses dos artigos 78 e seguintes da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em caso de algum usuário do plano de saúde utilizar o SUS (Sistema Único de Saúde) para realização dos procedimentos cobertos pelo objeto do presente contrato fica a operadora de saúde autorizada a cobrar do contratante (município)

eventual valor que tenha comprovadamente sido compelida a ressarcir o Sistema Único de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8666/93 e suas alterações e no edital TP nº 10/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cerro Largo, RS.

E por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas em sinal de concordância e verdade.

Roque Gonzales, ...., de ..... de 2023.

Município de Roque Gonzales,

.....

Contratada.

Contratante.

Testemunhas:

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Roque Gonzales/RS.

Em 07 de novembro de 2023.

Alcionir Zanuzo Mertin,  
Procurador Jurídico - PORTARIA N°8425/2016 - OAB/RS 77.036